



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: MIRIAM ATHIE

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, integração, implantação, operação e manutenção de Sistema Integrado de Segurança Pública, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, softwares, licenças e serviços correlatos.

A impugnante aponta supostas irregularidades no instrumento convocatório, requerendo sua retificação e republicação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica dos pontos suscitados, a Prefeitura Municipal de Agudos conclui pela improcedência integral da impugnação, conforme fundamentação a seguir:

1. Garantia de proposta (base de cálculo – 60 meses)

A exigência de garantia de proposta está amparada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto envolve solução integrada com fornecimento, implantação e operação continuada, estruturada sob lógica de investimento e amortização ao longo da vigência contratual, é tecnicamente adequado que a garantia seja calculada sobre o valor global estimado.

A adoção de base restrita a 12 meses:

Não reflete o risco contratual efetivo;

Comprometeria a segurança da contratação.

Ressalta-se que não há vedação legal à metodologia adotada, tampouco comprovação de restrição à competitividade.

✓ Mantida a exigência editalícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

2. Suposta ausência de detalhamento do OPEX

O edital apresenta elementos suficientes para formulação das propostas, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de solução tecnológica integrada:

Cabe ao licitante definir sua estrutura de custos;

Não há obrigatoriedade de detalhamento analítico exaustivo pelo ente público.

A exigência pretendida poderia, inclusive:

Restringir a inovação;

Limitar a competitividade.

✓ Não procede a alegação.

3. Anexos técnicos (Memorial e Especificações)

Os anexos técnicos integram o edital e o processo administrativo, tendo sido disponibilizados conforme os meios oficiais adotados pelo Município.

Eventual dificuldade pontual de acesso não caracteriza vício do edital, inexistindo comprovação de prejuízo à competitividade.

✓ Mantida a validade do instrumento convocatório.

4. Ausência de SLA

O edital estabelece as obrigações essenciais relativas à operação, manutenção e suporte.

A definição detalhada de níveis de serviço (SLA):

não é requisito obrigatório para validade do edital;

pode ser disciplinada na fase contratual.

✓ Não há irregularidade.

5. Exigência de OCR com laço indutivo

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir requisitos mínimos do objeto, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência decorre de critérios operacionais relacionados à:

Precisão na leitura de placas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Confiabilidade do sistema.

Não há comprovação de restrição indevida ao mercado.

✓ Exigência mantida.

6. Exigência de autorização SCM

A prestação de serviços de transmissão de dados, em rede de fibra óptica, com banda dedicada e em caráter contínuo, constitui-se **INDISCUTIVELMENTE** em prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, na exata definição do art. 4º do Regulamento ANATEL nº 614/2013.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, autoriza expressamente a Administração a exigir qualificação técnica vinculada às particularidades do objeto, observados os princípios da proporcionalidade e da necessidade. O art. 18, § 1º, IV, da mesma Lei reconhece a possibilidade de a Administração estabelecer requisitos técnicos específicos sempre que justificados pelo objeto. O TCU já se manifestou pela legitimidade de exigência de outorga ANATEL em licitações cujo objeto inclui prestação direta de serviços de telecomunicações.

No mesmo sentido, a Súmula 30 do TCESP autoriza exigências específicas de capacidade técnica quando vinculadas à execução do objeto, vedando apenas exigências genéricas e desconectadas. No caso, a exigência de SCM é a mais direta e objetiva forma de comprovar a aptidão da licitante para a parcela regulada do contrato

✓ Exigência legítima e mantida.

7. Qualificação técnica

a) Registro em conselho de classe

O objeto envolve atividades técnicas compatíveis com fiscalização por conselhos profissionais, sendo legítima a exigência de registro, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Atestados e CAT

A exigência conjunta visa comprovar:

capacidade operacional da empresa;

qualificação técnico-profissional.

Trata-se de requisitos complementares e compatíveis com a complexidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

✓ Exigências mantidas.

8. Prazo para reequilíbrio econômico-financeiro

O direito ao reequilíbrio está assegurado diretamente pela Lei nº 14.133/2021.

A ausência de prazo específico no edital:

não compromete a legalidade;

Poderá ser disciplinada na fase contratual.

✓ Não há vício.

9. Compensação por atraso de pagamento

A atualização monetária e compensação financeira decorrem automaticamente da legislação vigente.

A ausência de previsão expressa no edital não afasta esse direito.

✓ Não há irregularidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

O edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Não há violação aos princípios da competitividade, isonomia ou legalidade;

As alegações apresentadas não demonstram prejuízo efetivo ao certame.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, a Prefeitura Municipal de Agudos/SP decide pelo **INDEFERIMENTO** integral da impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026.

Determina-se o regular prosseguimento do certame.

Agudos, 04 de abril de 2026

Thalles Arzola Brandino

PREGOEIRO